

ENQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b> <b>03/04/2020</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b> <b>MPV 936/2020</b>		
<b>AUTOR</b> <b>DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA</b>	<b>PARTIDO</b> <b>PP</b>	<b>UF</b> <b>SE</b>	<b>PÁGINA</b> <b>01/01</b>
1. [ ] SUPRESSIVA    2. [ ] SUBSTITUTIVA    3. [ ] MODIFICATIVA    4. [x] ADITIVA    5. [ ] AGLUTINATIVA			

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Art. 1º Acrescente-se o § 8º no art. 5º da Medida Provisória nº 936, de 2020, nos seguintes termos:**

"Art. 5º .....

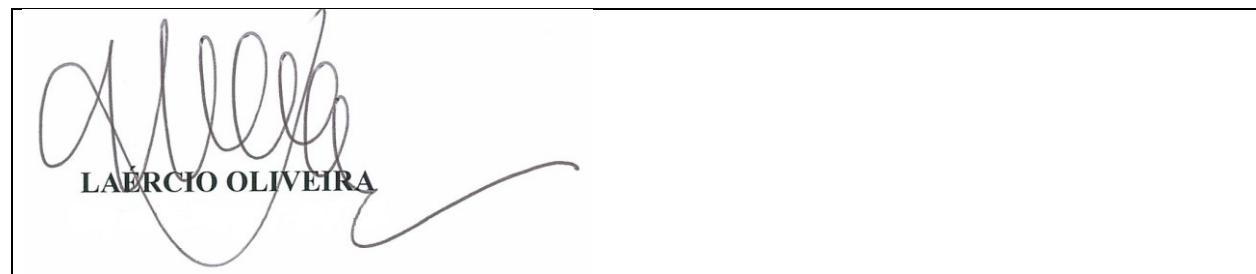
.....  
§ 8º As empresas poderão adotar as medidas previstas neste dispositivo sem sujeição à penalidade do § 3º deste artigo até a edição do ato de competência do Ministério da Economia descrito no § 4º."

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a necessidade financeira imediata das empresas e o intuito de manutenção dos empregos e renda, faz-se necessária a aplicação imediata das medidas previstas na MP, sendo que a empresa não pode ser penalizada ou ficar impossibilitada de implementar as medidas por inexistência de Ato do Ministério da Economia.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/20527.75467-07